



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº <u>1560</u>
Em <u>10/03/15</u>
Responsável

Pelotas, 13 de março de 2015.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N° 014/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo substituir a Mensagem nº 058/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desporto - CMD, do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita em exercício

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Desporto (CMD) órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Pelotas, cabendo-lhe:

- I - oferecer subsídios técnicos para a criação do Plano Municipal de Desporto;
 - II - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
 - III - elaborar o seu Regimento Interno;
 - IV - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Município;
 - V - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
 - VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
 - VII - manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos de apoio ao desporto, celebrados entre o Município e entidades privadas;
 - VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
 - IX – Manifestar-se sobre os projetos inscritos no Fundo de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas, ProEsporte, e previamente aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos (CASPE), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), deliberando sobre sua aprovação e análise de mérito final.
 - X - Estabelecer regime de colaboração com outros Conselhos Municipais para assuntos afins.
 - XI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto (CMD) será constituído de treze membros, tendo a seguinte composição:

- a) dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal com comprovada experiência na área do desporto;
 - b) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Desporto (SMED);
 - c) um representante do corpo docente dos cursos de nível superior de Educação Física;
 - d) um representante do segmento do Futebol;

- e) um representante do segmento dos Esportes de Quadra;
- f) um representante do segmento de Projetos Sociais na área Esporte;
- g) um representante do segmento de Lutas;
- h) um representante do segmento do Paradesporto;
- i) um representante do segmento do Desporto Escolar Municipal (professor da rede municipal de Pelotas);
- j) um representante do segmento do Desporto Aquático;
- k) um representante do segmento dos esportes individuais;
- l) um representante do Sistema "S" (Senac Sesc, Sesi, Sest/Senat, e demais representados em Pelotas).

Parágrafo único - As entidades ou segmentos elegerão seus representantes, titular e suplente, na proporção de 50% para cada gênero, por meio de processo eleitoral organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, os quais, posteriormente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto (CMD) terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade a que estiver representando junto ao Conselho Municipal de Desporto (CMD).

Art. 4º Todos os membros do Conselho Municipal de Desporto (CMD) devem residir no Município de Pelotas.

Art. 5º Para cada Conselheiro titular haverá um suplente o qual assumirá as atribuições durante os impedimentos daquele.

Art. 6º Em caso de impossibilidade/impedimento do titular ou do suplente na permanência do Conselho, os mesmos deverão ser substituídos mediante designação das entidades as quais representem cujo mandato perdurará pelo tempo necessário ao exaurimento do período do mandato de seu antecessor.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto (CMD) será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desporto (CMD) elegerá bienalmente, por maioria simples e votação aberta, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desporto (CMD) aprovará o seu próprio Regimento Interno, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 10º O Conselho Municipal de Desporto (CMD) reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente por convocação pelo Prefeito Municipal, seu presidente ou deliberação da maioria dos seus membros.

Art. 11º O Conselho Municipal de Desporto (CMD) reunir-se-á com um quórum mínimo de sete membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 12º O Presidente do Conselho Municipal de Desporto (CMD) somente votará na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais Conselheiros, exercendo única e exclusivamente o voto de desempate.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 4.109/1996 e nº 4.796/2002.

281

Justificativa

O governo municipal, simultaneamente a apresentação do Projeto de Lei do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PELOTAS - ProEsporte - , sente também a necessidade de implantação de um Conselho Municipal de Desporto -CMD-, que terá como objetivo principal agregar pessoas que residam em Pelotas, com reconhecido envolvimento desportivo no município, região e ou estado que tenham como proposta fundamental o interesse em fomentar e desenvolver o desporto.

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto - CMD -, será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade. Os cidadãos que ocuparão as cadeiras do Conselho Municipal de Desporto (CMD) serão eleitos pelas entidades e segmentos dos quais fazem parte.

281.